|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 118, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.006362/2014-11, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031811-6.01, de titularidade da empresa Santana 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.588.049/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 610, de 12 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santana 2 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Santana 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Santana 2 Energia Renovável S.A. |  | 19.588.049/0001-35 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Praia do Flamengo |  | 78 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 101 - Parte |  | Flamengo |  | 22210-030 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Rio de Janeiro |  | Rio de Janeiro |  | (21) 3235-8741 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | EOL Santana II (Autorizada pela Portaria MME no 610, de 12 de novembro de 2014 - Leilão no 03/2014-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, compreendendo: |
| I - doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. |
| Período de Execução | De 1o/2/2016 a 31/12/2016. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: José Eduardo Pinheiro Santos Tanure. | CPF: 133.300.985-20. |
| Nome: Laura Cristina da Fonseca Porto. | CPF: 321.157.765-34. |
| Nome: Luciana Maximino Maia. | CPF: 144.021.098-50. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 128.352.507,18. |  |
| Serviços | 20.841.978,62. |  |
| Outros | 2.870.474,34. |  |
| **Total (1)** | **152.064.960,14**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 116.479.900,26. |  |
| Serviços | 18.914.095,59. |  |
| Outros | 2.604.955,47. |  |
| **Total (2)** | **137.998.951,32**. |  |